PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 543/15

Considerando que a atividade de Microempreendedor individual é uma ferramenta de grande importância para o aquecimento econômico do Município, uma vez que é o berçário de novas empresas e fator gerador de emprego e renda;

considerando que é dever do Município estimular a criação de novas empresas, quer pelo fator fiscal, com o estímulo a formalização das empresas, quer pelo fator social, uma vez que Salvador sustenta as últimas colocações na lista das cidades com pior índice de desemprego;

considerando que houve um forte crescimento na área de educação do Município, por conseguinte ampliando a margem de mão de obra qualificada, aptos a empreender, apesar da dificuldade de constituir o primeiro capital, fato ratificado pela renda média per capta do Município;

considerando que O *WorldWatch Institute – State of the World* 2004 classifica o Brasil em sétimo lugar no ranking dos mercados consumidores. A posição, contudo, desvirtua a realidade, pois apenas 33% da população, ou cerca de 60 milhões de pessoas, incluem-se na sociedade de consumo. Esse índice evidencia o grande potencial do País de ampliar o número de consumidores. A proporção de brasileiros com poder de consumo é inferior à da Rússia, que viveu praticamente todo o século XX num regime socialista. Lá, 43% dos habitantes já são consumidores. Ou seja, estudos internacionais, estatísticas e bom senso indicam a imprudência brasiliense de adiar o trâmite de medidas fundamentais;

considerando que O estudo "Fazendo Negócios em 2006 – Criando Empregos", divulgado pela Corporação Financeira Internacional, braço do Banco Mundial (Bird) no setor privado, demonstra que reformas nas áreas tributária e burocrática e acesso ao crédito são suficientes para estimular empreendimentos;

considerando que Salvador não sofrerá com a perda dos recursos propostos, uma vez que os mesmos não representam grande monta, logo irrelevantes no contexto do tesouro do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que, através da Secretaria da Fazenda, conceda isenção no exercício de 2016 ao Termo de Viabilidade de Localização aos novos Micro Empreendedores Individuais (MEI), na forma da Lei Municipal nº 5.503/99.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2015.
CÁTIA RODRIGUES